



Prefeitura Municipal da  
**Glória do Goitá**

**Palácio Djalma Souto Maior Paes**



**LEI MUNICIPAL Nº 0974/2006.**

(Projeto de Lei 007/2006 do Legislativo)

**Ementa:** Estabelece normas gerais e providências básicas para garantir a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência aos serviços e espaços públicos no Município da Glória do Goitá, e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ,** no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica garantido, pelo Poder Executivo Municipal, a todas as pessoas portadoras de deficiência, o acesso a todas as instalações, mobiliários, serviços e logradouros públicos do Município da Glória do Goitá, mediante a supressão de barreiras e obstáculos em vias e espaços públicos e em todos os meios de transporte e comunicação.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo o estabelecimento de diretrizes para a definição e reestruturação dos espaços públicos de modo a torná-los acessíveis aos portadores de deficiência, garantindo assim o direito destes à acessibilidade.

**Parágrafo Primeiro** - Por esta Lei, define-se a acessibilidade como exercício pleno do direito de ir e vir, das pessoas com deficiência, nos espaços abertos ao restante da população, assim como o direito de comunicação total no que toca as sinalizações, avisos e orientação dados ao público nestes espaços.



Prefeitura Municipal da  
**Glória do Goitá**

**Palácio Djalma Souto Maior Paes**



**Parágrafo Segundo** - Entenda-se como pessoa portadora de deficiência física, nesta Lei, toda pessoa com mobilidade, audição e visão reduzidas ou suprimidas, e que tenham temporária ou permanentemente limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo.

**Parágrafo terceiro** - A acessibilidade aqui tratada tem como eixo a locomoção da pessoa portadora de deficiência desde sua residência até os espaços públicos entendidos como sendo as ruas, escolas, órgãos públicos, hospitais, praças e serviços básicos oferecidos pela sociedade, tais como educação, saúde e cultura.

**Art. 3º** - O Poder Executivo devera definir os pontos necessários para s intervenções na cidade, identificando o que seja prioritário e essencial no que se refere ao nível de espaços públicos e ao nível de acesso publico capaz de abrir-se em favor das pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 4º** - O plano de intervenções a ser traçado pelo Poder Executivo deverá obedecer a parâmetros que tomem estas intervenções viáveis econômica, social e politicamente, sob a inspiração dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário

Glória do Goitá, 04 de Abril de 2006.

**ZENILTO MIRANDA VIEIRA**  
**PREFEITO**